



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.488/05

“Dispõe sobre parcelamento, isenção de juros, multa e correção de débito de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) vencidos e vincendos, dos servidores públicos municipais em efetivo exercício, aposentados ou os pensionistas, mediante autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento e isenção de juros, multa e correção sobre os débitos tributários dos servidores municipais, efetivos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais efetivos, os aposentados ou os pensionistas poderão autorizar, mediante termo formal, irrevogável, irretratável e irrenunciável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes a débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – vencidos e vincendos, em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida, proventos ou pensão.

§ 1º - O desconto mencionado neste artigo deverá incidir, no valor total do saldo devedor, sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, em caso de exoneração do serviço público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de julho de 2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal